

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220191

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma S. VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.140.528/0001-94, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA, S/N, KM 02 SALA B, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIEGO DA SILVA VIEIRA, residente na ROD. TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador do(a) CPF 537.677.302-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças em geral para manutenção dos equipamentos e máquinas pesadas, destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015274	ENGRENAGEM PLANETARIA P/ EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) - Marca.: ENGRECON ENGRENAGEM PLANETARIA P/EQUIPAMENTO MODELO ZF 350 (ORIG) REF:95353232	PEÇA	48,00	660,000	31.680,00
030522	BICO INJETOR DLLA150S773 / NEW HOLLAND E215C-ref:B09 430084204 - Marca.: DENS0 BICO INJETOR DLLA150S773 / NEW HOLLAND E215C-ref:B09430084204	PEÇA	36,00	538,000	19.368,00
030716	LONA FREIO PARA VW 24.250/26.300 TRAS. 1X (LONAFLEX) - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	36,00	365,000	13.140,00
030763	LONA FREIO PARA VW 24.250/26.300 TRAS. 1X (LONAFLEX) AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA 12 VOLTS MÁQUINAS PESADAS - Marca.: BOSCH	PEÇA	24,00	600,000	14.400,00
030765	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA 12 VOLTS MÁQUINAS PESADAS AUTOMÁTICO PARTIDA 12 VTS CAMINHÃO - Marca.: BOSCH	PEÇA	12,00	555,000	6.660,00
030775	ESTATOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO - Marca.: BOSCH ESTATOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO	PEÇA	24,00	285,000	6.840,00
030776	ESTATOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO - Marca.: BOSCH ESTATOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO	PEÇA	24,00	298,000	7.152,00
030778	INDUZIDO PARTIDA JF 24 V CAMINHÃO - Marca.: BOSCH INDUZIDO PARTIDA JF 24 V CAMINHÃO	PEÇA	24,00	400,000	9.600,00
030779	INDUZIDO UNIVERSAL 12 VOLTS - Marca.: BOSCH INDUZIDO UNIVERSAL 12 VOLTS	PEÇA	36,00	250,000	9.000,00
030781	INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL - Marca.: FALSI INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL	PEÇA	60,00	140,000	8.400,00
030787	LAMPADA 67 12V - Marca.: BOSCH LAMPADA 67 12V	PEÇA	48,00	15,500	744,00
030789	LAMPADA 69 12V - Marca.: BOSCH LAMPADA 69 12V	PEÇA	96,00	17,000	1.632,00
030790	LAMPADA 69 24V - Marca.: BOSCH LAMPADA 69 24V	PEÇA	36,00	17,000	612,00
030792	LAMPADA H3 24V 70W - Marca.: BOSCH LAMPADA H3 24V 70W	PEÇA	100,00	28,500	2.850,00
030793	LAMPADA H4 24V - Marca.: BOSCH LAMPADA H4 24V	PEÇA	60,00	28,500	1.710,00
030807	CHAVE DE LUZ PARA CAMINHÃO WW 15.180 - Marca.: FALSI CHAVE DE LUZ PARA CAMINHÃO WW 15.180	UNIDADE	36,00	112,000	4.032,00
030810	CHAVE TIC TAC - Marca.: FALSI CHAVE TIC TAC	UNIDADE	36,00	88,000	3.168,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030811	FAROL AUX. CARÇA FERRO - Marca.: FALSI FAROL AUX. CARÇA FERRO	PAR	60,00	200,000	12.000,00
030812	FIO 1.0mm PR (0,55mts) - Marca.: 3M FIO 1.0mm PR (0,55mts)	METRO	600,00	1,500	900,00
030813	FIO 1.50 mm AM - Marca.: 3M FIO 1.50 mm AM	METRO	500,00	2,160	1.080,00
030814	FIO 2.50 mm AZ (1,25 mts) - Marca.: 3M FIO 2.50 mm AZ (1,25 mts)	METRO	500,00	2,000	1.000,00
030817	FUSIVEL DE LAMINA 25A - Marca.: BOSCH FUSIVEL DE LAMINA 25A	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
030820	INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL. - Marca.: FALSI INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL.	UNIDADE	48,00	115,000	5.520,00
030845	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H1 - Marca.: BOSCH SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H1	UNIDADE	72,00	32,000	2.304,00
030847	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H7 - Marca.: BOSCH SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H7	UNIDADE	36,00	32,000	1.152,00
030848	SUPORTE ESCOVAS MOTOR PARTIDA CAMINHÃO-NACIONAL - Ma rca.: BOSCH	UNIDADE	24,00	70,000	1.680,00
030849	SUPORTE ESCOVAS MOTOR PARTIDA CAMINHÃO-NACIONAL TERMINAL DE BATERIA 70 mm - Marca.: BOSCH	UNIDADE	120,00	12,000	1.440,00
030851	TERMINAL MACHO ESPADÃO CSA 061 - Marca.: BOSCH TERMINAL MACHO ESPADÃO CSA 061	UNIDADE	180,00	18,500	3.330,00
030852	TERMINAL OLHAL 1/4 IM 141/S - Marca.: BOSCH TERMINAL OLHAL 1/4 IM 141/S	UNIDADE	180,00	6,000	1.080,00
030857	COLMEIA RADIADOR PARA MB 1625/1630/1941/2325/2635 - Marca.: PINGUIM	UNIDADE	14,00	2.360,000	33.040,00
030869	COLMEIA RADIADOR PARA MB 1625/1630/1941/2325/2635 CX. TRANSF.=EIXO 14X18 DENTES PARA MB 2217/2318 - Ma rca.: ENGREGON	UNIDADE	12,00	2.410,000	28.920,00
030879	CX. TRANSF.=EIXO 14X18 DENTES PARA MB 2217/2318 BOBINA CAMPO 12 V/PERKINS - Marca.: BOSCH	PEÇA	24,00	270,000	6.480,00
065523	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: 3M FITA ISOLANTE 10 METROS	ROLO	60,00	11,800	708,00
066879	ROLAMENTO PLANETARIO TRACÇÃO ZF (ORIGINAL)REF:7501180 72 - Marca.: FAG	UNIDADE	30,00	360,000	10.800,00
066880	ROLAMENTO PLANETARIO TRACÇÃO ZF (ORIGINAL)REF:750118072 ROLAMENTO REF:1300913210. - Marca.: FAG	UNIDADE	48,00	285,000	13.680,00
066881	ROLAMENTO REF:1300913210. ROLAMENTO REF:24940310. - Marca.: FAG	UNIDADE	48,00	295,000	14.160,00
066884	ROLAMENTO REF:24940310. CHAVE DE IGNIÇÃO PARA TRATOR MF/FORD - Marca.: FALSI	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
	CHAVE DE IGNIÇÃO PARA TRATOR MF/FORD				
				VALOR GLOBAL R\$	282.962,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 282.962,00 (duzen tos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 007/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2022 extinguindo-se em 13 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento de peças em geral para a manutenção de equipamentos e máquinas, objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam as peças em geral objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar da CONTRATADA as peças em geral, estritamente necessárias e equivalentes ao volume dos serviços existentes.

1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.

1.6 - devolver as peças consideradas de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

1.7 - solicitar a troca de peças em geral, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento de peças e interromper imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer as peças em geral em conformidade com as especificações do termo de referencia do edital, da proposta aceita, adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças em geral;

1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

1.8 - providenciar a troca das peças consideradas de péssima qualidade e inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela contratada;

1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

1.11 - As despesas com transporte de entrega das peças em geral, será por conta da contratada.

1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de peças ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento de peças em geral, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento de peças em geral caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças em geral de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento das peças em geral.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 071383-0, Agência 114, Banco da Amazônia.**

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do fornecimento das peças que não estiverem em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7 - O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento das peças em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 13 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

S. VIEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ 19.140.528/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____